

RESOLUÇÃO N° 168/2018 - REVOGADA

(Publicadas no Diário Oficial de 08/01/2019)

Revogada pela Resolução nº 051/25.

Habilita a BORRACHAS VIPAL NORDESTE S/A aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei n.º 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100170011080,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da BORRACHAS VIPAL NORDESTE S/A, CNPJ nº 07.857.217/0001-61 e IE nº 068.380.134NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, produzindo pneus de motocicletas, bandas de recapagem para reforma de pneus (pré-moldados) e compostos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e

b) nas aquisições internas e nas importações de insumos, embalagens e componentes destinados à fabricação de artigos diversos de borracha para emprego em pneumáticos, com base na alínea “b”, inciso I e alínea “a”, inciso III, do art. 2º e incisos XLIV e XLVIII do art. 3º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a sua industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 1.221.886,86 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de novembro/2018.

Parágrafo único. O piso estabelecido no art. 2º desta Resolução somente terá efeito após o término do período de fruição previsto na Resolução nº 106/2005, retificada pela Resolução nº 160/2013, que habilitou o projeto de implantação da empresa aos benefícios do Programa.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de dezembro de 2018.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2018.

90ª Reunião Ordinária do Desenvolve

LUIZA COSTA MAIA
Presidente